



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Relatório de Auditoria Interna	Nº 003/2018/CAX
Diretor-Geral: Sr. Juliano Cantarelli Toniolo	
Auditado: Gestão de Compras – Dispensas e Inexigibilidades	
Auditora: Jôse D'Avila	
Período de Auditoria: Abril a Julho de 2018	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao [PAINT/2018](#), aprovado conforme Resolução nº 118, de 29 de dezembro de 2017, apresenta o Relatório de Auditoria Interna nº 003/2018/CAX, referente à auditoria em Gestão de Compras – Dispensas e Inexigibilidades.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

MACROPROCESSO: **Administração.**
TEMA: **Gestão de Compras - Dispensas e Inexigibilidades.**
AÇÃO Nº 04 DO PAINT/2018

Objetivo:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes;
4. Verificar a formação processual; e
5. Avaliar a regularidade dos processos.

Escopo: Os exames foram realizados na totalidade (10) de dispensas e inexigibilidades registradas pelo *Campus Caxias do Sul*, em 2017 e no primeiro trimestre de 2018, em situação *publicada*, *encerrada* ou *pendente*, sendo que o tamanho da população não possibilita a definição de amostra menor pela Tabela Philips.

Legislação Utilizada:

[Lei nº 8.666/93](#): institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

[Lei nº 9.784/1999](#): regula o processo administrativo no âmbito da administração pública.

[IN 02/2010](#): estabelece normas para o funcionamento do sistema de cadastro unificado de fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do sistema de serviços gerais – SISG. Revogada pela:

[IN 03/2018](#) (entra em vigor em 25 de junho de 2018): Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

[IN 02/2011](#): estabelece procedimentos para operacionalização nos módulos que compõem o SIASG.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

IN 05/2014: dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Portaria Interministerial nº 1.677/2015: define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

ON AGU Nº 46/2014: manifestação jurídica nas dispensas e inexigibilidades.

Metodologia:

1. Solicitação da relação dos processos de dispensa e inexigibilidade referentes ao exercício de 2017 e o primeiro trimestre de 2018, via Reitoria.
2. Solicitação dos processos para análise, conforme S.A. Nº 001-001/AUDIN/2018, emitida em 26/04/2018.
3. Análise dos processos, com aplicação de *check list*, e solicitação de manifestação da gestão sobre os achados de auditoria, conforme S.A. Nº 001-002/AUDIN/2018, emitida em 04/06/2018.
4. Análise das respostas e confecção do Relatório de Auditoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

GESTÃO DE COMPRAS – DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Conforme relatórios disponibilizados pela Diretoria de Licitações e Contratos - DLC do IFRS, referente ao exercício de 2017 e ao primeiro trimestre de 2018, o *Campus Caxias do Sul* registrou 06 (seis) processos de Dispensa de Licitação, sendo 01 (um) cancelado, e 05 (cinco) processos de Inexigibilidade de Licitação. Foram analisados os seguintes processos:

Dispensas:

Nº	Protocolo do processo	Objeto	Valor
076/2017	23362.000146.2017-06	Conserto de Impressora laser multifuncional Brother MFC – 8890DW	R\$ 1.250,00
131/2017	23362.000290.2017-34	Treinamento para Formação de Brigada de Incêndio	R\$ 1.350,00
141/2017	23362.000331/2017-92	Coleta, transporte e destinação final de resíduos de laboratórios	N.H.
143/2017	23362.000333/2017-81	Conserto de Impressora Brother MFC – 8890DW	R\$ 290,00
179/2017	23362.000412/2017-92	Conserto de equipamento de laboratório - Forno de indução	R\$ 7.987,00

Inexigibilidades:

Nº	Protocolo do processo	Objeto	Valor
030/2017	23362.000137.2017-15	Manutenção de Espectrofotômetro - Laboratório de Polímeros	R\$ 16.150,00
036/2017	23362.000199.2017-19	Aquisição de testes psicológicos para orientação profissional	R\$ 2.762,65
052/2017	23362.000308/2017-06	Manutenção do Espectrofotômetro - Troca da fonte	R\$ 2.000,00
058/2017	23362.000338/2017-12	Solidworks - Atualização de Software e Aquisição de Novas Licenças	R\$ 8.200,00
012/2018	23362.000066/2018-23	Mídia indoor em linhas de táxi-lotação	N.H.

N.H. : Não homologado até o momento da análise.

Na sequência, apresentam-se os principais achados de auditoria interna divididos em até cinco itens:

- 1) Constatação: situação encontrada pela auditoria;
- 2) Causa: legislação/norma relacionada à situação encontrada;
- 3) Manifestação do Gestor¹: posicionamento da gestão (direção e responsáveis pelas áreas auditadas) a cerca da constatação e da causa;

¹ As manifestações que integram este relatório são oriundas do Memorandos nº 045/2018/GAB-DG/IFRS/*Campus Caxias do Sul*, que atribui a elaboração conjunta das respostas à Direção-Geral, Direção de Administração e Coordenação de Compras.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- 4) Análise da Auditoria Interna: análise quanto aos itens anteriores e sugestão de aperfeiçoamento para as situações que não demandarem recomendação; e,
- 5) Recomendação: sugestão de adequação da situação encontrada (caso necessário), que **submete-se a posterior acompanhamento**. A emissão de recomendação pode ser dispensada quando a manifestação do gestor apresentar esclarecimentos, providências reparadoras ou condutas preventivas, suficientes para sanar ou evitar irregularidades, deficiências ou impropriedades. Se os efeitos da situação forem de magnitude reduzida e o acompanhamento dispensável, o conteúdo da análise da Auditoria Interna servirá para cientificar a gestão sobre os aperfeiçoamentos cabíveis, a fim de evitar novas incidências.

O acompanhamento das recomendações emitidas em relatórios anteriores, referentes à gestão de compras, também integram este relatório.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

1.1. Na Dispensa 131/2017 (Treinamento para Formação de Brigada de Incêndio), verificou-se que a pesquisa de preços resultou em 03 propostas com diferentes cargas horárias de treinamento (20h, 24h e 08h). O treinamento de menor carga horária apresentava o menor preço e foi adquirido. Dentre as Normas citadas na descrição do objeto, observa-se que a NBR 14276 dispõe sobre a carga horária mínima para o nível de treinamento indicado a cada grupo/divisão. Questionou-se à gestão:

- a. Foi avaliado se a proposta de treinamento de 8hs está adequada ao enquadramento do campus?
- b. Se sim, por que não foi adotado este padrão na pesquisa de preços?

1.2. No processo da Dispensa nº 141/2017 (Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Laboratórios) constatou-se ausência de descrição detalhada do objeto (tipo e quantidade de resíduos, quantidade/periodicidade das coletas, etc.) e a ausência de evidências que as empresas consultadas tiveram conhecimento prévio dos mesmos detalhes do objeto. Não há despacho de prosseguimento ou cancelamento do processo, que apresenta status ativo no SIPAC, sendo que o último documento anexado data de 07/11/2017, e os orçamentos de 02 empresas estão com validade (90d) expirada.

Causa

Fragilidade no atendimento aos art. 7º, § 2º, I e § 9º da Lei 8.666/1993.

Manifestação do Gestor

Em 15 de junho de 2018:

- 1.1. a. “– Sim, pois aqui no Campus o risco é considerado pequeno.”
- 1.1. b. “– Cada fornecedor possui o seu padrão de treinamento e com sua carga-horária fechada e a CH mínima que cada que eles forneciam era de 20h e 24h.
– Para o próximo treinamento buscaremos fornecedores que oferecem cursos de carga horária de 08 horas.”
- 1.2. “– O processo não andou, pois faltava uma descrição detalhada dos objetos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

a serem descartados, além de que alguns dos fornecedores que enviaram orçamentos estarem com algumas negativas vencidas.”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de julho de 2018:

Quanto à Dispensa 131/2017 (1.1), apesar da justificativa da gestão de que a carga horária segue o padrão de treinamento de cada fornecedor, não há evidências de que eles tenham tido conhecimento de que a carga horária mínima de 08 horas atenderia o enquadramento do *Campus*, ou das informações² que levariam a este entendimento.

A Dispensa nº 141/2017, mesmo não tendo prosseguimento, também apresenta falhas na caracterização do objeto e na divulgação desta aos proponentes.

O art. 7º da Lei 8.666/1993 prevê a necessidade de projeto básico nas licitações e dispensas (§9º) para contratação de serviços, definido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço (art. 6º, IX).

A definição precisa e suficiente do objeto é regra indispensável da competição (Súmula nº 177 do TCU) e o o conhecimento destas especificações por parte dos concorrentes reflete na isonomia, possibilitando a formulação de propostas de acordo com as necessidades da Administração Pública e a comparabilidade para seleção da mais vantajosa.

Considerando que o alerta à gestão, neste mesmo sentido, já constou no Relatório de Auditoria nº 006/2015/CAX (constatação 19) e que a falha tem 02 novas incidências, segue a recomendação.

Recomendação

Recomenda-se a caracterização precisa e suficiente dos objetos de compra por Dispensa de Licitação e a demonstração de que a mesma seja de conhecimento de todos os proponentes.

2 Pelo que observa-se do anexo A da NBR 14276, na divisão E1 (Escola em geral), grau baixo, o nível de treinamento pode variar entre Intermediário e Básico, em função das notas 13 e 14, que referem-se à existência ou não de hidrantes nas instalações e à altura que a planta apresenta.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Constatação 2

Na Inexigibilidade nº 36/2017 (Aquisição de testes psicológicos para orientação profissional), constatou-se a ausência de justificativa do preço e ausência de fundamentação da escolha dos testes pela profissional solicitante, indicando a inexistência de testes de outras editoras que atendessem a demanda. A sugestão de fazer constar nos autos a inexistência de similar no mercado também encontra-se no parecer jurídico (item 10), referente à Inexigibilidade 30/2017 (Manutenção de Espectrofotômetro), e não observa-se o seu atendimento.

Causa

Falha no atendimento ao art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei 8.666/93 e [ON AGU Nº 17/2009](#).

Manifestação do Gestor

Em 15 de junho de 2018:

“– Solicitaremos à demandante que faça as adequações necessárias e assim que estiver OK, o mesmo poderá ser acessado pela auditoria.”

Análise da Auditoria Interna

Em 17 de julho de 2018:

Nas Inexigibilidades nº 30, 52 e 58 de 2017, a justificativa do preço apresenta-se por meio de Notas Fiscais de objetos semelhantes, emitidas pelas contratadas a outros entes públicos e/ou privados. Assim, considera-se que há ciência da gestão quanto à necessidade de aferir a razoabilidade dos valores contratados, restando apenas atentar para que falhas isoladas não se repitam, como foi o caso da Inexigibilidade nº 36/2017. Pode-se avaliar a possibilidade de adotar um controle paralelo ou reportar a questão aos responsáveis pela elaboração das [listas de verificação](#) disponíveis no site do IFRS/Licitações e Contratos, para adequações.

Quanto à inexistência de similar no mercado, mesmo quando considerado implícito, sugere-se adotar como prática a declaração justificada nos processos de inexigibilidade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Constatação 3

A Dispensa nº 179/2017 (Conserto de equipamento de laboratório – Forno de Indução) foi homologada e ratificada em 04/05/2018, sendo que os orçamentos obtidos junto a 03 empresas possuíam validade de 20, 28 e 30 dias, emitidos, respectivamente, em 30/08, 06/09 e 21/09 de 2017. Ou seja, as propostas apresentam-se vencidas há mais de 06 meses no momento da homologação e não foram revalidadas/atualizadas junto aos fornecedores.

Causa

Situação em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão 1.7828/2010 - Plenário), por analogia ao art. 22, § 3º da Lei 8666/93.

Manifestação do Gestor

Em 15 de junho de 2018:

“– O processo está com o Diretor de Administração, mas por estar com os orçamentos vencidos, novos orçamentos estão sendo solicitados.”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de julho de 2018:

Acolhe-se a providência, manifestada pela gestão, em solicitar novos orçamentos, uma vez que ainda não havia nota de empenho emitida para a contratação.

Diante do longo período decorrido após o vencimento das propostas, considera-se importante que se confirme a manutenção das mesmas, pois há o risco de que o vencedor não aceite mais fornecer pelo valor da proposta vencida ou de que esta não se mantenha a mais vantajosa, em decorrência de possíveis atualizações.

A exigência de cotações válidas também já foi tema de determinação pelo TCU no Acórdão nº 1.782/2010 – Plenário Acórdão:

*9.6.1. faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de **três cotações válidas**, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

49/2003, nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara); (Relator: Raimundo Carreiro; Data do Julgamento: 14/07/2010).

Constatação 4

Não identificou-se que desfecho seria dado à Inexigibilidade nº 12/2018 (Mídia Indoor em Linhas de Táxi Lotação), que apresenta informação de cancelamento por parte do solicitante, em e-mail do dia 02/04/2018, mas o processo permanece com status ativo no SIPAC.

Causa

Falhas no cumprimento das atividades de arquivamento (item 2.16 da Portaria Interministerial nº 1.677/2015).

Manifestação do Gestor

Em 18 de julho de 2018:

“– Após uma análise de viabilidade, o processo de inexigibilidade questionado no item 4.1, foi indeferido e cancelado. Conforme instrução normativa do **SECOM-PR nº7 de 19 de dezembro de 2014**, ficou constatado que o processo de compra deveria ter entrado no plano anual de mídia do ano de 2017, referente ao ano subsequente, 2018. Além disso a compra não estava em conformidade com duas leis que regem instituições públicas no quesito publicidade, são elas as leis **12.232/2010** e a lei **8666/93**, no seu **artigo 25**, lá é dito que, é vedado a órgão público a compra de publicidade por dispensa de licitação. Por este motivo o processo de compra foi cancelado e o setor comunicação do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Caxias recomenda o seu arquivamento.”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de julho de 2018:

A manifestação da gestão afirma que não será dado prosseguimento à contratação. A ausência dos trâmites de arquivamento será considerada, em conjunto com os demais processos, na análise referente ao acompanhamento de recomendação que trata das atividades de protocolo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÕES BAIXADAS

Recomendação

Recomenda-se que a tramitação e situação dos processos seja controlada via SUAP, ou outro sistema informatizado que o IFRS venha a adotar, com o registro tempestivo de encaminhamentos e recebimentos e que seja providenciada a atualização dos pendentes.

Relatório de Origem: n° 006/2015/CAX, emitido em 18/12/2015.

Relatórios de Reiteração: n° 005/2016/CAX, emitido em 07/12/2016;
n° 001/2018/CAX, emitido em 06/02/2018.

Considerações da Auditoria

Em 04 de junho de 2018:

Verificou-se que as movimentações, realizadas em 2018, de processos de Dispensas e Inexigibilidades apresentam um intervalo de, em média, 20 dias, entre o registro encaminhamento por um setor e o registro de recebimento por outro (processos 23362.000003/2018-77, 23362.000333/2017-81, 23362.000308/2017-06). Já o processo 23362.000402/2017-57 não apresenta registro do seu paradeiro após devolução em 06/04/2018, com observação de “Não recebido fisicamente”.

Questionou-se se a gestão considera que este cenário permite um controle processual suficiente ou se está adotando medidas para melhoramento.

Também solicitou-se esclarecer se há intenção em atualizar as informações referentes ao desfecho/paradeiro dos processos antigos ou se a gestão assumirá os riscos de não adequar o registro informatizado à realidade dos processos inativos, considerando que as opções de tramitações/finalizações/arquivamentos não estão mais disponíveis no SUAP e é conhecida apenas a possibilidade de cadastro manual dos processos antigos no SIPAC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Manifestação do Gestor

Em 15 de junho de 2018:

“– Os controles que possuímos são muito pouco efetivos. O ideal seria que o processo tramitasse todo ele via sistema (como já ocorre na Justiça Federal desde 2016), dispensando a movimentação física. No momento não estamos adotando medidas de melhoramento, pois estamos no aguardo da conclusão da implantação do SIPAC.”

“– Estamos aguardando a conclusão da implantação do SIPAC, para posteriormente verificar a possibilidade de migração ou o arquivamento definitivo dos processos. Caso tenha que ser feito de forma manual, por tratar-se de um retrabalho, a gestão ainda avaliará esta questão com vistas à economicidade dos gastos públicos.”

Análise da Auditoria Interna

Em 19 de julho de 2018:

Observa-se uma gradativa evolução no controle informatizado dos processos. Há registros de tramitação e arquivamento dos processos no SIPAC, porém ainda percebe-se falta de tempestividade, ou seja, não acompanham a posição física. A gestão espera dispor de mais recursos para o alcance de melhorias. Mesmo que o atual volume de processos ainda permita um controle informal, sem extravios ou escusas de responsabilidade, há de se desenvolver uma cultura de comprometimento com as atividades de protocolo e organização de arquivos à nível institucional. Diante do atendimento parcial da recomendação e da falta de perspectiva para atingimento de melhores resultados em curto prazo, conclui-se pela baixa.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Baixada



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Recomendação

Recomenda-se a revisão dos procedimentos para contratação de coleta, transporte, tratamento, processamento e destinação final dos resíduos sólidos, considerando o Decreto 5.940/2006, a Lei Complementar 294 de 14 de dezembro de 2007 (Município de Caxias do Sul) e o Acórdão TCU 6931/2009 – Primeira Câmara, além da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Relatório de Origem: n° 005/2016/CAX, emitido em 07/12/2016.

Relatórios de Reiteração: n° 001/2018/CAX, emitido em 06/02/2018.

Considerações da Auditoria

Em 04 de junho de 2018:

Na data da análise da auditoria (29/11/16) que gerou a recomendação, mencionou-se a incerteza quanto à legalidade da cobrança sobre o excedente de material seletivo, pois os parágrafos 1º e 2º do art. 131 do [Código Tributário Municipal](#) (CTM), com redação dada pela Lei Complementar 294 de 14 de dezembro de 2007, tratavam apenas dos limites de recolhimento do lixo orgânico. Entretanto, posteriormente à referida análise, ocorreu a instituição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ([PMGIRS](#)), pela Lei Ordinária n° 8.183 de 21 de dezembro de 2016, que trata em seu item 5.1.1.2 do estabelecimento de cobrança pelo excedente a 0,5m³ mensal de resíduos seletivos. Apesar de possível discussão quanto à validade do dispositivo constante em lei hierarquicamente inferior ao CTM, pode ser pouco proveitoso focar nesta questão, uma vez que dependeria de análises jurídicas, além de que o CTM pode ser a adequado em algum momento.

Quanto à aplicação do Decreto 5.940/2006, também abordada na análise e recomendação, não observa-se nenhuma providência da gestão a respeito. Entende-se que caberia a chamada pública na tentativa de destinar os resíduos recicláveis diretamente às associações ou cooperativas que atendessem os requisitos do decreto. Porém, admite-se o risco da providência não obter resultados, pois conforme item 5.3 do PMGIRS, os resíduos recicláveis coletados pela CODECA são destinados às associações de triagem do Município, o que possibilitaria a falta de interesse ou de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

estrutura destas em coletar o material diretamente. Identificou-se também, no PMGIRS, a seguinte restrição: *“As associações ou cooperativas são independentes. Porém, só poderão receber resíduos recicláveis por meio da interveniente (CODECA), ainda que esta obtenha os resíduos do setor empresarial. O recebimento direto de resíduos do setor empresarial só é possível com autorização expressa da gestora da CPR.”*

Quanto à contratação por dispensa fundamentada no art. 24, VIII da Lei 8.666/93, alertou-se à gestão sobre entendimento do TCU (Acórdão 6931/2009 – Primeira Câmara) de que esta fundamentação caberia apenas a serviços de natureza pública, e não econômica, em consonância com os princípios constitucionais da livre concorrência e da isonomia. A possibilidade de contratação de terceiros, de direito público ou privado, está prevista nos dispositivos que tratam da responsabilidade da fonte geradora (art. 131, §2º do CTM e art. 8º da Lei Nº 9.921/1993 - RS). Destaca-se também a necessidade de justificar o preço contratado, conforme exigência do art. 26, parágrafo único, III da Lei 8.666/93. Não identificou-se no processo de dispensa, o registro de realização de pesquisa por empresas atuantes neste ramo. Considera-se fundamental que, se a opção for manter a dispensa fundamentada no art. 24, VIII, fique demonstrado que não há concorrência no mercado com preços inferiores aos contratados.

Questionou-se se a gestão pretende adotar alguma providência para destinação direta dos resíduos recicláveis às associações e/ou cooperativas (Decreto 5.940/2006) ou apresentar justificativa fundamentada, responsabilizando-se pelos riscos.

Também solicitou-se esclarecer se há pretensão em manter a contratação direta com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, e como será demonstrada a vantajosidade desta opção em relação à adoção do procedimento licitatório e aos preços de mercado (Acórdãos nºs 707/2017 e 1.940/2015 – Plenário e nº 6931/2009 – Primeira Câmara).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Manifestação do Gestor

Em 15 de junho de 2018:

“- Conforme já mencionado nas páginas 04 e 05 desta Solicitação de Auditoria, a destinação de resíduos recicláveis diretamente às associações e cooperativas via Chamada Pública, após a publicação da Lei Ordinária nº 8.183/2016 está descartada. Possuímos um contrato diretamente com a empresa responsável pelo adequado recolhimento e destinação destes resíduos.”

“ – Sim, pretendemos manter contratação direta, como vem sendo feito ainda pela gestão anterior, que data de final de 2013. Verificando todos os contratos firmados com a Codeca, estamos gastando atualmente (com o dobro de alunos) bem menos que no início de 2014.

- Em 2014 os valores mensais contratados eram R\$ 2.310,00
- Em 2015 os valores mensais contratados eram R\$ 2.520,00
- Em 2016 os valores mensais contratados eram R\$ 2.268,00
- Em 2017 os valores mensais contratados eram R\$ 1.717,00
- Em 2018 os valores mensais contratados estão em R\$ 1.821,00

No próximo processo de dispensa de licitação adotaremos realização de pesquisa por empresas atuantes neste ramo, embora, conforme reuniões realizadas com a Codeca, eles possuam a exclusividade de recolhimento dos resíduos.”

Análise da Auditoria Interna

Em 19 de julho de 2018:

Diante das restrições apresentadas no PMGIRS, para obtenção de resíduos pelas associações ou cooperativas, considera-se justificável a opção da gestão em não aplicar esforços na destinação direta prevista no Decreto 5.940/2006, pela pouca probabilidade de sucesso.

Entende-se que a alegação de exclusividade da Codeca, no recolhimento de resíduos, se aplicaria somente ao volume coberto pela Taxa de Coleta de Lixo, cobrada pelo Município, uma vez que a própria legislação municipal prevê a possibilidade de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

contratação de terceiros, de direito público **ou privado**, pela fonte geradora do volume excedente.

É possível que surjam posicionamentos distintos ao analisar se o serviço contratado está dentre os fins para os quais a CODECA foi criada ([Lei Ordinária N° 2.192, de 29 de Outubro de 1974](#)). O acórdão TCU n° 1.800/2016-Plenário, trata de situação semelhante, sendo mantida a linha defendida pelo relator de que a contratação direta do serviço de logística junto aos Correios não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, tampouco na jurisprudência daquela Corte. Mesmo apresentando voto divergente, o revisor, que posicionava-se pela viabilidade da contratação, embasou-se em decisões que estavam condicionadas à demonstração de vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório. A justificativa do preço também foi ressaltada no Acórdão N° 707/2017 - TCU – Plenário.

Portanto, considera-se admissível que a gestão mantenha a contratação direta com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que demonstrado que, conforme o próprio dispositivo exige, **o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado**.

Considerando a mudança de cenário em relação aos demais dispositivos elencados na recomendação conclui-se pela baixa.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Baixada



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA

Recomendação

Recomenda-se atentar para a correta formalização dos contratos nas contratações que resultem obrigações futuras, conforme art. 62, § 4º da Lei 8.666/93 e jurisprudência do TCU.

Relatório de Origem: nº 005/2016/CAX, emitido em 07/12/2016.

Relatórios de Reiteração: nº 001/2018/CAX, emitido em 06/02/2018.

Considerações da Auditoria

Em 04 de junho de 2018:

Conforme análise da auditoria interna no Relatório nº 001/2018/CAX, não haviam evidências do embasamento para a dispensa do termo de contrato, na Inexigibilidade nº 83/2016 e no Pregão SRP nº 006/2017, que previam obrigações futuras a serem cumpridas pelos fornecedores.

Entende-se que também caracterizam obrigações futuras as seguintes especificações do termo de referência da Inexigibilidade nº 58/2017 (SolidWorks):

1 Do objeto

[...]Portal do Cliente SKA: Permite acesso on-line 24 horas a uma ampla gama de informações e recursos. Fazer download da versão mais recente do software e de atualizações por 1 (um) ano. Consultar solicitações de aprimoramento e acompanhar os pedidos de serviços. Acessar a base de conhecimento.[...]

6. Obrigações da contratada:

[...]Deverá ser disponibilizado nº telefônico gratuito (0800) ou e-mail para abertura de chamados e o tempo máximo para solução será de 48 (quarenta e oito) horas corridas do início do atendimento técnico.[...]

Manifestação do Gestor

Em 15 de junho de 2018:

“– Em relação à SKA (SolidWorks), foi efetuada a aquisição (atualização) do software com recursos de Investimento e esta ‘obrigação futura’, no entender da gestão,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

trata-se de uma garantia em relação ao software adquirido, da mesma forma que demais itens de investimento adquiridos.

Na próxima atualização do software, caso seja necessária esta cláusula, faremos um contrato com a empresa.”

Análise da Auditoria Interna

Em 19 de julho de 2018:

Apesar da divergência entre o entendimento da auditoria e o da gestão, considera-se atendido o objetivo da recomendação, em avaliar cada caso e justificar a opção adotada. Também observou-se, favoravelmente, que estão sendo mantidas providências no sentido de cientificar o contratado quanto às condições expressas do Temo de Referência.

Sugere-se a inclusão, nos autos dos processos, das justificativas para substituição de termo de contrato, conforme já abordado em análise jurídica, a exemplo do PARECER nº 00143/2017/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU (Inexigibilidade 30/2017):

14. Assim, havendo a substituição do termo de contrato por outro instrumento, deverá ser justificado pela Administração, e, ainda nessa situação, esse instrumento deverá conter as cláusulas necessárias para identificação do objeto, das responsabilidades e sanções.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Atendida



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

A partir da auditoria realizada e de reunião com o Coordenador de Compras, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos na Gestão e Fiscalização de Contratos, conforme disciplina a [IN CGU nº 24/2015](#). Desse modo, foram considerados os seguintes componentes:

1) **Ambiente de controle:** conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno no âmbito do órgão ou entidade.

1.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como satisfatório o ambiente de controle, considerando que além das normas no âmbito da Administração Pública Federal, são utilizados, nos processos de compras, [formulários](#) e [listas de verificações](#), disponíveis no sítio eletrônico do IFRS.

A Diretoria de Administração, a Coordenadoria de Compras e a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Execução Financeira, possuem competências inerentes aos processos de compras, definidas formalmente nos [regimentos](#) (interno e complementar) do *Campus Caxias do Sul*.

Negativamente, os servidores do setor de Compras, não tiveram oportunidade de participar de cursos específicos sobre Dispensas e Inexigibilidades.

2 **Avaliação de riscos:** é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

2.1 Análise da Auditoria Interna

Não há avaliação de riscos formalizada. É possível que cada servidor envolvido nos processos de compras, identifique riscos e possíveis respostas, que possam influenciar nas suas atividades. Os riscos envolvidos podem variar conforme o objeto de cada compra, o que demandaria conhecimentos específicos e dedicação por parte dos requisitantes em avaliá-los. Considera-se que alguns instrumentos de controle



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

disponíveis, como as listas de verificação e modelos de documentos disponibilizados, já são uma resposta aos riscos gerais, mas há necessidade de promover a formalização da avaliação de riscos específicos ao ambiente do Campus.

3 Atividades de controle: é o conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

3.1 Análise da Auditoria Interna

Além dos normativos vigentes, listas de verificação e modelos de documentos, disponibilizados pela Pró-Reitoria de Administração do IFRS, avalia-se positivamente o registro dos processos no SIPAC, utilização de planilha compartilhada (IFRS) para numeração de Dispensas e Inexigibilidades e demais procedimentos licitatórios, utilização de planilha no setor (*Campus*) para registro de protocolo das solicitações de compra, com dados do solicitante, data, status, previsão.

4 Informação: é o processo de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da Unidade Auditada sobre as responsabilidades e a importância dos controles internos.

4.1 Análise da Auditoria Interna

Além da autuação de documentos físicos em processos registrados no SIPAC, avalia-se positivamente o controle de documentos recebidos e produzidos. Os computadores permitem acesso somente com usuário e login próprio, dando segurança aos arquivos digitais do setor. Há registro dos processos no sistema SIASG, considerado seguro.

5 Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

5.1 Análise da Auditoria Interna

A comunicação é favorecida pelos fluxos que demandam o registro processual de cada etapa (solicitações, declarações, autorizações, etc.). Porém, diante das constatações apresentadas, observa-se a necessidade de maior orientação junto aos requisitantes de compras, a fim de que entendam e colaborem com as exigências legais aplicáveis aos processos de compras.

6 Atividades de monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos.

6.1 Análise da Auditoria Interna

Apesar de haver empenho na adequação de procedimentos quando diagnosticadas situações vulneráveis a falhas, não identificou-se ações específicas para monitoramento prévio dos controles existentes. Quando verificada alguma inconsistência, os envolvidos são orientados a ajustar as informações.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o tema auditado junto ao *Campus Caxias do Sul* atende aos princípios constitucionais e dispositivos legais. A fim de suprimir as fragilidades apresentadas e fortalecer os controles internos, as constatações que mereceram recomendação nesta auditoria devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade, assim como as sugestões presentes nas análises da Auditoria Interna.

A adoção da recomendação contida neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do *Campus Caxias do Sul*, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destaca-se que a recomendação emitida neste relatório será acompanhada posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto, isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Caxias do Sul, 24 de julho de 2018.

Jôse D'Avila
Auditora Interna
Campus Caxias do Sul



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Protocolo de entrega
Relatório de Auditoria Interna Nº 003/2018/CAX

Recebido em ____/____/2018

Assinatura: _____

Nome: _____

Matr. SIAPE: _____

Recebido em ____/____/2018

Assinatura: _____

Nome: _____

Matr. SIAPE: _____

Recebido em ____/____/2018

Assinatura: _____

Nome: _____

Matr. SIAPE: _____